

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

CD/20090.45888-00

#### **EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 952, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X Em razão da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e durante o prazo de sua vigência, fica vedada a suspensão ou interrupção do fornecimento de serviços de acesso condicionado prestado pelas empresas beneficiadas pelo disposto no art. 1º, II desta Lei aos consumidores residenciais e pessoas físicas, assegurado o restabelecimento do fornecimento do serviço de acesso condicionado que tiver sofrido corte por inadimplência.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

É notória a deterioração da economia mundial e as consequências peculiares à economia interna, decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Esta queda na renda da população certamente acarretará no inadimplemento do pagamento de diversas despesas, entre elas, a tarifa de serviços de telefonia fixa ou móvel, e de comunicação multimídia, como a Internet, e de serviços de acesso condicionado, como a TV por assinatura e serviços assemelhados.

Ocorre que, especialmente durante o período de isolamento social recomendado, o corte de tais serviços poderá agravar ainda mais o sofrimento da população.

Deste modo, visando minorar esse dano e considerando que o Estado propõe postergar o pagamento de encargos setoriais com vencimento em 31 de março deste ano, trazendo temporário alívio para as prestadoras, o que faz com a apresentação da Medida Provisória em questão, nada mais justo que assegurar aos usuários de tais serviços a continuidade do usufruto dos serviços, em caso de inadimplência involuntária.

É dizer, se o Estado está contribuindo para minorar os prejuízos econômicos das operadoras, estas também devem colaborar para a redução dos efeitos negativos do Covid-19, especialmente para aqueles que devem se manter isolados, de modo a deixar de suspender a prestação dos serviços como internet e TV por assinatura daqueles que involuntariamente deixarem de arcar com tais despesas.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado **JOSÉ NELTO**



CD/20090.45888-00